



RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2016 - SEAPE

RELATÓRIO	<input type="checkbox"/>	Preliminar	<input checked="" type="checkbox"/>	Conclusivo	<input type="checkbox"/>	Monitoramento
------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------------	-------------------	--------------------------	----------------------

INTERESSADO(S)	Secretaria de Gestão de Pessoas
-----------------------	---------------------------------

OBJETO AUDITADO: Folhas de pagamento dos servidores ativos (quadro e requisitados), servidores inativos, pensionistas, membros, juízes e promotores que atuam neste Tribunal.

PERÍODO DO TRABALHO: Início em novembro/15 e término em agosto/16.

OBJETIVO: Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE na rubrica de pessoal, bem como os descontos realizados na folha de pagamento.

PERÍODO ANALISADO: Janeiro a Dezembro de 2015.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Foram analisados, quanto aos servidores ativos, os constantes da “Atualização da Folha de Pagamento”. Quanto aos inativos e pensionistas, a análise foi realizada em todos os servidores, intercalados mês a mês.

Foram analisadas, em sua totalidade, as folhas de pagamento dos Membros e quanto à folha de Juízes e Promotores foram analisadas as alterações constantes da “Atualização da Folha de Pagamento”.

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 03/2016-SEAPE/COCIN (0318368), tendo sido respondido pela SGP através da CI 783, de 29.09.16 (0328944), a qual informou as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

JANEIRO:

1. Constatação: Foi paga a diferença do terço ao servidor Ivanildo Alves de Medeiros considerando 3% de AQ, quando ele tem apenas 2%.

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: “Não houve inconsistência no pagamento. Na folha de jan/15 pagamos R\$3.060,26 - 1/3 de férias do exercício 2015 e R\$114,87 - 1/3 da diferença do aumento da GAJ proporcional a 18 dias de férias do exercício 2014. Quando do gozo do 1º período das férias o servidor possuía 3% AQ. Não descontamos a perda do AQ, quando já houve gozo de um período de férias.”

Análise: Considerando que a Portaria TRE 185/08 não é conclusiva quanto aos referidos pagamentos, recomendamos, mais uma vez, que a Portaria TRE 185/08 seja alterada, a fim de

firmar de forma clara e objetiva as possibilidades de descontos que incidam no pagamento do terço constitucional.

Ressalte-se que já foi recomendado através do Relatório Conclusivo de Auditoria 04/12, de 11.06.12, que a matéria relativa às férias fosse modificada, a fim de evitar aplicações e entendimentos diversos.

2. Constatação: Foi paga diferença do terço ao servidor Janisson Santos de Jesus no valor de R\$ 122,14. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 167,60.

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor inicialmente marcou férias para o período de 07/01/14 a 10/01/14, 10/03/14 a 19/03/14 e 26/11/14 a 05/12/14, e posteriormente alterou a terceira parcela para 26/01/15 a 04/02/15, cujos pagamentos respectivos são:

$R\$6.231,36/30 \times 10 = 2.077,11$ - 1ª parcela

$R\$6.231,36/30 \times 10 = 2.077,11$ - 2ª parcela

$R\$6.857,16/30 \times 10 = 2.285,72$ - 3ª parcela. Acréscimo de GAJ, VPNI e Progressão.

Total a receber R\$ 6.439,94

Total recebido R\$6.439,94 = R\$6.231,36+68,18+ R\$122,12+ R\$18,28.”

Análise: Situação regular.

3. Constatação: Foi paga diferença do terço ao servidor Jorge Marley de Andrade no valor de R\$ 101,65. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 124,95.

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor inicialmente marcou férias para o período de 05/03/14 a 14/03/14, 14/07/14 a 23/07/14 e 10/12/14 a 19/12/14, e posteriormente alterou a segunda e terceira parcelas para 06/08/14 a 15/08/14 e 07/01/15 a 16/01/15, cujos pagamentos respectivos são:

$R\$4.843,30/30 \times 10 = 1.614,43$ - 1ª parcela

$R\$5.052,97/30 \times 10 = 1.684,32$ - 2ª parcela

$R\$5.357,93/30 \times 10 = 1.785,97$ - 3ª parcela. Acréscimo de GAJ

Total a receber R\$ 5.084,72

Total recebido R\$ 5.084,72 = 4.843,30+139,78+ R\$101,64.”

Análise: Situação regular.

4 Constatação: Foi paga diferença do terço ao servidor Jorge Oliveira Santos no valor de R\$ 107,84. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 133,83.

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para o período de 07/01/14 a 16/01/14, 22/04/14 a 01/05/14 e 10/12/14 a 19/12/14 e posteriormente alterou a terceira parcela para o período de 07/01/15 a 16/01/15, cujos pagamentos são:

$R\$4.662,82/30 \times 10 = 1.554,27$ - 1ª parcela

$R\$4.662,82/30 \times 10 = 1.554,27$ - 2ª parcela

$R\$5.103,31/30*10=1.701,10$ - 3ª parcela. Acréscimo de GAJ

Total a receber R\$ 4.809,64

Total recebido R\$ 4.809,64 = 4.662,82+38,99+ R\$107,83

Análise: Situação regular.

5. Constatação: Foi paga diferença do terço ao servidor Ronaldo Vieira de Aragão no valor de R\$ 150,27. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 131,46.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para o período de 03/02/14 a 12/02/14, 09/06/14 a 18/06/14 e 29/10/14 a 07/11/14 e posteriormente alterou a primeira, segunda e terceira parcelas para o período de 02/06/14 a 11/06/14, 07/01/15 a 16/01/15 e 25/05/15 a 03/06/15, cujos pagamentos são:

$R\$2.855,88/30*10= 951,96$ - 1ª parcela

$R\$3.137,68/30*10=1.045,89$ - 2ª parcela

$R\$3.151,01/30*10=1.050,33$ - 3ª parcela.

Total a receber R\$ 3.048,18

Total recebido R\$ 3.035,25 = 2.855,88–12,94+56,40+150,27- 14,36

Total a pagar R\$12,94 (O ajuste será feito no mês de outubro/16).

Análise: Não foi localizado o referido ajuste.

6. Constatação: O servidor Iguassu Cândido Pereira Ramalho teve 1% de AQ excluído a partir de 9.01.2015. tendo sido incluído 1% de AQ na mesma data. No entanto, foi efetivado o pagamento considerando apenas a nova inclusão.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor adquiriu 1% de Adicional de treinamento – AQ a partir de 09/01/15, cujos pagamentos são:

R\$ 84,81 - 2% AQ – já possuía.

$R\$ 42,40/30*22=31,10$ – 1% AQ a partir de 09/01/15.

Total a receber R\$ 115,91

Total recebido R\$ 115,91 = 84,81+31,10

Análise: Situação regular.

FEVEREIRO:

1. Constatação: Foi pago ao Juiz Daniel de Lima Vasconcelos o valor correspondente à 27 dias. No entanto, conforme atualização de folha, o período a ser pago é de 01 a 26.02, com desconto do dia 18.02 (ponto facultativo), totalizando 25 dias.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O magistrado trabalhou até 26/02/15, mas houve ponto facultativo 18/02/15, cujos pagamentos são:

R\$4.631,61/30*26= 4.014,06

R\$4.631,61/30*1=-154,39 Ponto Facultativo

Total a receber R\$3.859,67

Total recebido R\$4.168,45

Total a devolver R\$308,78 (**O ajuste será feito no mês de outubro/16.**)”

Análise: Não foi localizado o referido ajuste.

2. Constatação: Foi paga diferença do terço ao servidor Cláudio Alves Gomes no valor de R\$ 62,25. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 77,81.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para o período de 12/01/15 a 21/01/15, 06/07/15 a 15/07/15 e 09/12/15 a 18/12/15, cujos pagamentos são:

R\$2.613,51/30*6= 522,70 - 1ª parcela sem progressão

R\$2.691,32/30*4= 358,84 - 1ª parcela com progressão

R\$2.677,99/30*10=892,66 - 2ª parcela

R\$2.677,99/30*10=892,66 - 3ª parcela

Total a receber R\$ 2.666,86

Total recebido R\$ 2.675,76 = 2.613,51+62,25

Houve diferença entre o valor a receber e o valor recebido de R\$-8,90, em virtude do primeiro período de férias está com 3% AQ e nos demais períodos 2% AQ. Neste caso a Portaria de férias autoriza que não seja devolvido este valor, uma vez que quando do gozo do primeiro período o servidor estava com 3% AQ.”

Análise: Considerando que a Portaria TRE 185/08 não é conclusiva quanto aos referidos pagamentos, recomendamos, mais uma vez, que a Portaria TRE 185/08 seja alterada, a fim de firmar de forma clara e objetiva as possibilidades de descontos que incidam no pagamento do terço constitucional.

Ressalte-se que já foi recomendado através do Relatório Conclusivo de Auditoria 04/12, de 11.06.12, que a matéria relativa às férias fosse modificada, a fim de evitar aplicações e entendimentos diversos.

3. Constatação: Foi paga diferença do terço à servidora Andréa Silva Correia de Souza no valor de R\$ 103,66. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 61,96.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“A servidora marcou férias para o período de 05/02/14 a 14/02/14, 26/11/14 a 05/12/14 e 08/04/15 a 17/04/15, cujos pagamentos são:

R\$2.214,45/30*10= 738,15 - 1ª parcela

R\$2.339,54/30*10= 779,84 - 2ª parcela

R\$2.525,41/30*10= 841,80 - 3ª parcela

Total a receber R\$ 2.359,79

Total recebido R\$ 2.401,50 = 2.554,18-339,72+75,01+8,37+103,66

Total a devolver R\$41,71 (**O ajuste será feito no mês de outubro/16**)”.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de outubro, tornando regular a situação.

MARÇO:

1. Constatação: Foi paga diferença do terço à servidora Andréa Silva Correia de Souza no valor de R\$ 103,66. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 61,96.

Justificativa/Providência: Listado no item 3 do mês de fevereiro/15.

Análise: Situação regular.

2. Constatação: Foi paga substituição, ao servidor Levi Alves Mota, correspondente a 8 dias, não sendo descontado o valor referente à GAS.

Justificativa/Providência: A SGP informou que foi encaminhado o Ofício 151/15/SEPAG/COPEs/SGP, em 13/03/15 para que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia efetuasse o referido desconto.

Análise: Situação regular.

3. Constatação: Foi paga diferença do terço ao servidor José Roberto Pereira Filho no valor de R\$ 49,28. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 77,81. Foi pago a proporcionalidade de 19 dias, quando o período foi de 30 dias.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para o período de 07/01/15 a 05/02/15, cujos pagamentos são:

$R\$3.637,63/30 \times 11 = 1.333,79$ - 1ª parcela sem progressão

$R\$3.715,44/30 \times 19 = 2.353,12$ - 1ª parcela com progressão

Total a receber R\$ 3.686,91

Total recebido R\$ 3.686,91 = $3.637,63 + 49,28$

Análise: Situação regular.

4. Constatação: Foi pago ao Juiz Fernando Luis Lopes Dantas o valor correspondente à 19 dias. No entanto, conforme atualização de folha, o período a ser pago é de 02 a 19.03, totalizando 18 dias.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O magistrado trabalhou de 02/03/15 a 19/03/15, cujo pagamento é:

$R\$4.631,61/30 \times 18 = 2.778,96$

Total a receber R\$ 2.778,96

Total recebido R\$ 2.933,35

Total a devolver R\$154,39 (**O ajuste será feito no mês de outubro/16**)

Análise: O ajuste foi realizado no mês de outubro, tornando regular a situação.

5. Constatação: Foi pago ao Promotor Rogério Ferreira da Silva o valor correspondente à 31 dias. No entanto, conforme atualização de folha, o período a ser pago é de 02 a 31.03, totalizando 30 dias.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

O promotor substituto trabalhou de 02/03/15 a 31/03/15, mas houve o ponto facultativo em 16/03/15, cujos pagamentos são:

$R\$4.631,61/30*30= 4.631,61$

$R\$4.631,61/30*1=-154,39$

Total a receber R\$ 4.477,22

Total recebido R\$ 4.477,22

Análise: Situação regular.

ABRIL:

1. Não foram constatadas ocorrências neste mês.

MAIO:

1. **Constatação:** Foi descontado do Juiz Henrique Britto de Carvalho o valor correspondente à 2 dias. No entanto, não foi localizada na atualização de folha a correspondência para este desconto.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, conforme abaixo:

“O magistrado foi afastado das funções nos dias 29/04/15 e 30/04/15, conforme relatório de ajuste relativo a folha de pagamento de Juízes Eleitorais de abril/15 enviada em 08 de maio/15.”

Análise: Situação regular.

2. **Constatação:** O servidor Cléber Oliveira da Rocha teve a inclusão de 1% de AQ a partir de 29.05.14 e a exclusão deste percentual a partir de 17.06.15, sem completar o período de 04 anos.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, conforme abaixo:

“O servidor consta na relação da SECAP adquirindo 2% de AQ a partir de 18/06/11 e 1% de AQ a partir de 29/05/14 com efeitos até 17/06/15. No percentual 2, o curso foi concluído em 17/06/11, protocolado em 13/04/15, com efeito de 18/06/11 a 17/06/15, no percentual 3, o curso foi concluído em 17/06/11, protocolado em 13/04/15, com efeito de 18/06/11 a 17/06/15 e no percentual 4, o curso foi concluído em 17/06/11, protocolado em 13/04/15, com efeito de 29/05/14 a 17/06/15, uma vez que existia o percentual 1, com efeito de 29/05/10 a 28/05/14, percentual 4 não foi incluído para pagamento”.

Análise: Situação regular.

JUNHO:

1. **Constatação:** O servidor Fabiano Garcia Moreno Lima substituiu nos meses de maio, junho e julho, não tendo sido localizado o pagamento do auxílio-alimentação referente a estas substituições.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O servidor substituiu e não percebeu os valores relativos ao auxílio alimentação, correspondente a 20 (vinte) dias úteis do mês de maio/15 e 9 (nove) dias úteis de junho/15, cujos valores R\$726,36 e R\$326,86, respectivamente, serão pagos na folha do mês de outubro/16. Acrescentando que em consulta ao módulo de Comissionamento - Relatório de

Substituições Ocorridas - do SGRH, não houve substituição no mês de julho/15 para o servidor em tela”.

Análise: Após análise foram apurados os valores abaixo:

Período da substituição	Dias úteis	Mês do pagamento	Valor pago R\$	Valor devido R\$	Diferença R\$
09 a 31.03	17	Abril	0,0*	617,41	617,41
01 a 30.04	18	Maio	0,0	653,73	653,73
01 a 31.05	20	Junho	0,0	726,36	726,36
01 a 12.06	9	Julho	0,0	326,86	326,86

* Foi pago em abril o valor de R\$ 29,93 referente à diferença do reajuste do referido auxílio, correspondente à 14 dias.

Ressaltamos que não foi localizado o ajuste no mês de outubro. Dessa forma, solicitamos que sejam revistos os valores a serem pagos ao servidor, providenciando os referidos ajustes.

2. Constatação: A servidora Fernanda Barros Carvalho Santana recebeu o terço de férias em janeiro/15, tendo alterado o período para julho, sendo que na folha de junho recebeu uma diferença do terço no valor de R\$ 231,91, não tendo sido localizada alteração que justifique tal pagamento.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“A servidora marcou férias para os períodos de 07/01/15 a 16/01/15, 09/07/15 a 18/07/15 e 09/12/15 a 18/12/15, posteriormente alterou para 01/07/15 a 20/07/15 e 09/12/15 a 18/12/15, cujos pagamentos são:”

$R\$5276,47/30 \times 20 = 3.517,65$ - 1ª parcela

$R\$5276,47/30 \times 10 = 1.758,82$ - 2ª parcela

Total a receber R\$ 5.276,47

Total recebido R\$ 5.276,47 = 5.044,56+231,91

O 1/3 de férias pago em janeiro/15 não incluiu a parcela do adicional de insalubridade na base de cálculo.

Análise: Situação regular.

3. Constatação: Foram pagas, para alguns servidores, horas de curso e concurso referentes a alguns meses (fevereiro a maio, junho, julho e agosto). Ressalte-se que as horas laboradas foram dentro do expediente, não tendo sido localizadas as compensações devidas, conforme art. 76A, § 2º da Lei 8.112/90 (incluído pela Lei 11.314/06) e art. 8º do Decreto 6.114/07.

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: “Os servidores receberam gratificação por encargo de curso e concurso mediante autorização do Ordenador de Despesa, que foram pagas com base na Resolução TSE 22651/2007 e Portaria TRE/SE 504/2012. Informamos que as horas das reuniões e atividades do concurso prestadas dentro do horário de expediente poderiam ser compensadas no prazo de 1 (um) ano da ocorrência. Acrescentamos, que o controle da compensação de tais horas foram feitas manualmente por meio de planilhas de controle elaboradas pela SEREF, uma vez que o Sistema de Frequência Nacional não contempla tal situação.”

Análise: Situação regular.

JULHO:

1. Não foram constatadas ocorrências neste mês.

AGOSTO:

1. Constatação: De acordo com Relatório de Percentuais de AQ, a servidora Raquel Barbosa de Souza teve a exclusão de 1% de AQ a partir de 05.08.15. No entanto, de acordo com Relatório do TRE/RJ esta exclusão apenas deveria ser efetivada a partir de 31.05.16. Ressalte-se que não foi efetivada a exclusão na folha de pagamento, devendo apenas ser corrigido o relatório de AQ, caso ainda não tenha ocorrido esta correção.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, conforme abaixo:

A servidora foi redistribuída do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro trazendo 2% AQ, conforme relatório entregue na SECAP e repassado para a folha de pagamento:

Percentual 3, efeito de 31/05/12 a 30/05/2016;

Percentual 4, efeito de 31/10/14 a 30/10/18.

Análise: Situação regular.

2. Constatação: Foram pagas, para alguns servidores, horas de curso e concurso referentes ao mês de junho. Ressalte-se que as horas laboradas foram dentro do expediente, não tendo sido localizadas as compensações devidas, conforme art. 76A, § 2º da Lei 8.112/90 (incluído pela Lei 11.314/06) e art. 8º do Decreto 6.114/07.

Justificativa/Providência: Ver item 3 do mês de junho.

Análise: Situação regular.

3. Constatação: Foi pago ao servidor Edson Oliveira Souza Santos substituição referente ao período de 03 a 13.08. No entanto, foi pago auxílio-alimentação referente à nove dias, sendo que o dia 11.08 foi feriado, não devendo ser incluído para pagamento.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“Houve o pagamento a maior de 1 (um) dia não útil, 11/8/15, dentre o período de 3 a 13/8/15, não sendo possível, no entanto, autorizar o desconto em folha, haja vista que o servidor requisitado já retornou ao seu órgão de origem. Assim, será confeccionada uma GRU, no valor de R\$36,32, e encaminhada para o *e-mail* do ex servidor, a fim de que efetue a quitação.”

Análise: Não foi localizado o referido ajuste.

SETEMBRO:

1. Constatação: Foi paga substituição, à servidora Débora Cristina Silva dos Santos, referente ao período de 17 a 20.08, conforme Portaria 397/15. No entanto, foi pago auxílio-alimentação referente ao período de 17 a 28.08 (dez dias).

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“Confirmado o equívoco quando do pagamento do auxílio alimentação à servidora requisitada supra, ao substituir a chefia do Cartório Eleitoral no período de 17 a 20/8/16 (4 dias úteis), tendo sido autorizado, indevidamente, o pagamento do interstício de 17 a 28/8/16 (10 dias úteis), de forma que será providenciada a devolução, na folha de pagamento do mês de outubro/16, do valor dos 6 (seis) dias úteis pagos a maior, importando em R\$217,91.”

Análise: O ajuste foi realizado no mês de outubro, tornando regular a situação..

2. Constatação: Não foi localizado o pagamento do terço de férias do servidor José Bomfim de Oliveira, referente ao primeiro período (15.10 a 29.10.15), correspondente à Função Comissionada FC4.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para os períodos de 19/11/15 a 18/12/15 e 11/02/16 a 25/02/16, posteriormente alterou para 15/10/15 a 29/10/15 e 11/02/16 a 25/02/16, mas deixou de constar na relação de férias encaminhada pela SEREF, cujos pagamentos são:”

$R\$646,63/30 \times 15 = 323,31$ - 1ª parcela

$R\$646,63/30 \times 15 = 323,31$ – 2ª parcela

Total a receber R\$ 646,62 (**O ajuste será feito no mês de outubro/16**)

Análise: O ajuste foi realizado no mês de outubro, tornando regular a situação.

3. Constatação: Foram pagas, para alguns servidores, horas de curso e concurso referentes ao mês de julho. Ressalte-se que as horas laboradas foram dentro do expediente, não tendo sido localizadas as compensações devidas, conforme art. 76A, § 2º da Lei 8.112/90 (incluído pela Lei 11.314/06) e art. 8º do Decreto 6.114/07.

Justificativa/Providência: Ver item 3 do mês de junho.

Análise: Situação regular.

OUTUBRO:

1. Constatação: Foi pago, ao servidor Israel Macedo Carvalho, terço de férias referente ao exercício 2014 no valor de R\$ 3936,24. Ressalte-se que foi pago diferença de terço no mês de julho no valor de R\$ 267,25.

O valor apurado por esta Coordenadoria diverge do efetivamente pago, não sendo possível apurar a origem da diferença paga em julho.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias do exercício 2014 para o período de 02/03/15 a 31/03/15, posteriormente em 17/10/2014, alterou extemporaneamente para 25/11/14 a 04/12/14, 12/08/15 a 21/08/15 e 09/12/15 a 18/12/15, mas não constou na relação de férias da SEREF, ocorrendo a ausência do pagamento. Em julho a SEPAG pagou uma diferença relativa as férias de pagas março/14 (exercício 2013) pensando ser do exercício de 2014. Em outubro/15 como o servidor constava na relação de férias percebemos que o servidor havia alterado o período das férias de 2014, mas não tinha percebido o 1/3, desta forma pagamos o 1/3 de férias integral e abatemos o valor pago R\$267,25 , cujos pagamentos são:

$R\$4.144,86/30 \times 10 = 1.381,62$ - 1º parcela

$R\$4.232,80/30 \times 10 = 1.410,93$ – 2º parcela

$R\$4.232,80/30 \times 10 = 1.410,93$ – 2º parcela

Total a receber R\$ 4.203,48

Total recebido R\$ 4.203,48 = 3.936,24+267,25”

Análise: Situação regular.

2. Constatação: Foram pagas, para alguns servidores, horas de curso e concurso referentes ao mês de agosto. Ressalte-se que as horas laboradas foram dentro do expediente, não tendo sido localizadas as compensações devidas, conforme art. 76A, § 2º da Lei 8.112/90 (incluído pela Lei 11.314/06) e art. 8º do Decreto 6.114/07.

Justificativa/Providência: Ver item 3 do mês de junho.

Análise: Situação regular.

3. Constatação: Foi paga diferença do terço à servidora Kátia de Barros Bomfim Santana no valor de R\$ 77,47. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 48,08.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, conforme abaixo:

“A servidora marcou férias para o período de 17/08/15 a 28/08/15 e 03/11/15 a 20/11/15, cujos pagamento são:

R\$3.151,01/30*1= 105,03 - 1ª parcela sem progressão

R\$3.231,15/30*11=1.184,75 – 1ª parcela com progressão

R\$3.231,15/30*18= 1.938,69 - 2ª parcela com progressão

Total a receber R\$ 3.228,48

Total recebido R\$ 3.228,48 = 3.151,01+77,47”

Análise: Situação regular.

4. Constatação: Foi paga gratificação de presença aos Membros Substitutos Edvaldo dos Santos, Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes, Ruy Pinheiro da Silva e Jorge Vieira Fraga, sem que houvesse informação de afastamento dos respectivos membros titulares ou justificativa.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência nos pagamentos, conforme abaixo:

“O pagamento foi feito conforme relatório encaminhado pela SEJUE e Comunicação Interna 25/15/SJD de 07/10/15. Esclarecemos, ainda, que de acordo com os Ofícios 582, 583, 584 e 585/15-ASJUS-SJD, o Des. Ruy Pinheiro da Silva, a Juíza Federal Dra. Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes, o Juiz de Direito Dr. Edivaldo dos Santos, bem como o Jurista Dr. Jorge Luís Almeida Fraga, todos Membros Substitutos das respectivas Classes, foram convocados para comparecer à Sessão Ordinária do dia 24/9/15, a fim de participar do julgamento da Prestação de Contas 874-92.2014.6.25.0000, tendo em vista declaração de suspeição dos Membros Titulares.”

Análise: Situação regular.

NOVEMBRO:

1. Constatação: Foram pagas, para alguns servidores, horas de curso e concurso referentes ao mês de setembro. Ressalte-se que as horas laboradas foram dentro do expediente, não tendo sido localizadas as compensações devidas, conforme art. 76A, § 2º da Lei 8.112/90 (incluído pela Lei 11.314/06) e art. 8º do Decreto 6.114/07.

Justificativa/Providência: Ver item 3 do mês de junho.

Análise: Situação regular.

DEZEMBRO:

1. Constatação: O servidor Diego Medeiros Vilar Oliveira, recebeu terço de férias em janeiro referente ao exercício 2014 e em agosto referente ao exercício 2015. Em dezembro foi realizado novo pagamento de terço de férias, sendo que esta Coordenadoria não localizou a origem deste pagamento.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência nos pagamentos, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias do exercício 2016 para o período de 07/01/16 a 16/01/16 e 25/04/16 a

14/05/16, mas foram pagas em dezembro/15.”

Análise: Situação regular.

2. Constatação: Foram pagas, para alguns servidores, horas de curso e concurso referentes ao mês de outubro. Ressalte-se que as horas laboradas foram dentro do expediente, não tendo sido localizadas as compensações devidas, conforme art. 76A, § 2º da Lei 8.112/90 (incluído pela Lei 11.314/06) e art. 8º do Decreto 6.114/07.

Justificativa/Providência: Ver item 3 do mês de junho.

Análise: Situação regular.

CONCLUSÃO:

Após análise da Comunicação Interna 783, de 29.09.16 (0328944) da SGP, solicitamos que sejam determinadas as providências necessárias, visando aos devidos ajustes/esclarecimentos, com relação às pendências contidas neste Relatório, referentes aos meses de janeiro (itens 1 e 5), fevereiro (itens 1 e 2), junho (item 1) e agosto (item 3), devendo ainda, justificar quando da inviabilidade do cumprimento.

Ressaltamos que as informações devem ser encaminhadas a esta Coordenadoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 16, da Portaria TRE 251, de 08 de maio de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Analista Judiciário**, em 27/10/2016, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 07/11/2016, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0337168** e o código CRC **3A07C083**.